

Aracruz 22 de abril de 2024.

De acordo com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) - Ano 2023 e 2024 (processo de renovação) da Secretaria de Saúde do Município de Aracruz, elaborado pelo Grupo Innovar, os servidores que exercem as atividades nas funções de Auxiliares de Serviços Gerais (ASG) fazem parte do GES (Grupo de Exposição Similar) de cada unidade de saúde.

O Laudo Trabalhista define: Visto que o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades está(ão) exposto(s) de forma significativa a agente(s) de risco(s) estabelecidos pela NR 15/ Anexo 14 (Biológico/ Contato com Material Infecto Contagioso) da Portaria 3.214/78 do M.T.E., o(s) cargo(s) analisado(s) faz(em) jus ao adicional de Insalubridade em grau Médio 20%.

Vale ressaltar que cada cargo/função tem sua avaliação de exposição, e o fato de terem o mesmo cargo não significa que terão o mesmo resultado, pois o resultado da avaliação é com base nas atividades realizadas.

Quanto aos questionamentos de insalubridade, o Anexo 14 da NR 15 explicita que:

Insalubridade de grau máximo:

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques);
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem



como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

Para caracterização da insalubridade deve haver uma comprovação de que é uma atividade permanente (não eventual).

Conforme o texto extraído da Norma Regulamentadora supracitada anteriormente, está explícito que o enquadramento legal do adicional de insalubridade em grau máximo ou grau médio se dá pelo contato permanente com algum agente biológico nocivo à saúde humana, concomitante à atividade e o local onde essas são realizadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.



ANEXO:

| TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS POR GES | |
|---|---|
| GES 79 | |
| DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO | |
| Piso de cerâmica; paredes de alvenaria; teto de laje, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes); ventilação natural e artificial (ar-condicionado). | |
| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR CARGO | |
| CARGO | DESCRIÇÃO |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Realiza a limpeza das salas, corredores, banheiro, higienização sanitários, retirada de lixo infecto - contagante; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade e/ou solicitadas pelo superior. |
| AVALIAÇÃO DOS RISCOS | |
| Através de inspeção realizada nos locais de trabalho cujo (s) cargo (s) acima desempenha (m) suas atividades, e de acordo com a NR15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., o (s) servidor (es) no exercício de suas atividades se expõe(m) ao(s) agente(s) de risco Biológico/ Contato com Material Infecto Contagante cuja (s) análise (s) qualitativas do (s) agente (s) é apresentada abaixo, e não se expõe (m) a demais agentes de riscos nocivos. | |
| BIOLÓGICO | |
| De acordo com análise realizada no ambiente de trabalho e atividades executadas pelo(s) servidor(es) que desempenha(m) estes) cargo(s), o(s) mesmo(s) está(ão) exposto(s) de forma Habitual Permanente ao risco Biológico/ com Material Infecto Contagante. | |
| Tal exposição possui enquadramento legal quanto ao grau de insalubridade de acordo com a NR15 da Portaria 3.214/78/Anexo 14. No que se refere às atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. | |
| De acordo com NR15/ Anexo 14 da Portaria 3.214/78, o contato com material infecto contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana de forma Habitual Permanente é caracterizado como Insalubre Grau Médio (20%). | |
| LAUDO TRABALHISTA | |
| Visto que o(s) servidor(s) no exercício de suas atividades está(ão) exposto(s) de forma significativa a agente(s) de risco(s) estabelecidos pela NR 15/ Anexo 14 (Biológico/ Contato com Material Infecto Contagante) da Portaria 3.214/78 do M.T.E., o(s) cargo(s) analisado(s) faz(em) jus ao adicional de Insalubridade em grau Médio 20%. | |
| LAUDO PREVIDENCIÁRIO | |
| De acordo com o Anexo IV do Relatório da Previdência Social-RPS, Decreto 3.048/1999 e Decreto 4.882/2003, o(s) cargo(s) analisado(s) se enquadram no Item 3.0.1 alínea a) trabalhos em estabelecimento de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com o manuseio de materiais contaminados fazendo jus a Aposentadoria Especial 25 anos. (COD. 04) | |
| LAUDO DE PERICULOSIDADE | |
| Através de inspeção realizada nos locais de trabalho e atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(es) que desempenha(m) as funções descritas acima, o(s) servidor(es) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) a atividade e operações perigosas estabelecidas pela NR 16 da Portaria 3.214/78 do M.T.E, portanto não faz(em) jus ao adicional de Periculosidade. | |

